



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE**

**LEI N.º215  
DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**PUBLICADO**

16 / 03 / 2021

Williene Silva Santos

Autoriza a associação e pagamento de anuidades às Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e dá outras providências.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da taxa de anuidade as Organizações Sociais sem fins lucrativos, as quais esteja vinculado.

**Art. 2º** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei apenas poderá ser efetuado as Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I- articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II- incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III- mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

### LEI N.º215 DE 16 DE MARÇO DE 2021

**Art. 3º** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Divina Pastora:

- I- Associação Brasileira de Municípios;
- II- Confederação Nacional dos Municípios;
- III- Frente Nacional de Prefeitos;
- IV- Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V- Associação Regional de Municípios;
- VI- Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII- Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII- Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE**

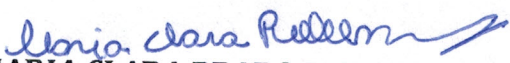
---

**LEI N.º215  
DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**Art. 7º** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Divina Pastora e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, 16 de Março de 2021

  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
**Prefeita Municipal**